



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Rua B, Edifício 4
Aeroporto Humberto Delgado
1749-034 Lisboa
Telefone: + 351 218 423 502
Fax: + 351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI / E-mail: ais@anac.pt

Projeto CIA N.º: NN/2018

DATA: dd de mm de 2018

ASSUNTO: Método de avaliação para a demonstração da proficiência linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos instruendos de controlo de tráfego aéreo, e requisitos aplicáveis às organizações de avaliação linguística

1. INTRODUÇÃO

O uso da linguagem pode, em circunstâncias específicas, constituir um elo de uma cadeia de acontecimentos conducente a incidentes e acidentes de tráfego aéreo, por incorreta utilização da fraseologia, por falta de proficiência ou por utilização de mais de uma língua no mesmo volume de espaço aéreo.

Com essa preocupação, o Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, vem reconhecer que as deficiências de comunicação são importantes fatores contributivos para incidentes e acidentes e estabelecer requisitos pormenorizados em matéria de proficiência linguística para os controladores de tráfego aéreo e os instruendos de controlo de tráfego aéreo, baseados nos adotados pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Nesse contexto, a norma ATCO.B.040 do Anexo I do referido Regulamento define que a proficiência linguística deve ser demonstrada através de um método de avaliação aprovado pela autoridade competente e que esta deve igualmente definir os requisitos aplicáveis às organizações de avaliação linguística.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objetivo divulgar o método de avaliação para a demonstração da proficiência linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos instruendos de controlo de tráfego aéreo, e os requisitos aplicáveis às organizações de avaliação linguística, a fim de dar cumprimento ao n.º 9) da alínea a) da norma ATCO.AR.A.010 do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA é aplicável às organizações de avaliação linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos instruendos de controlo de tráfego aéreo.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia **dd de mm** de 2018.

5. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente CIA adotam-se as seguintes definições:

- a) «Auditoria», um processo sistemático, independente e documentado para obter provas e avaliá-las objetivamente, a fim de determinar em que medida os requisitos estão a ser cumpridos;
- b) «Avaliação»: uma apreciação das aptidões práticas para emissão da licença, qualificação e/ou averbamento(s) e sua revalidação e/ou renovação, incluindo a demonstração pela pessoa avaliada do comportamento e da aplicação prática dos conhecimentos e da sua compreensão;
- c) «Averbamento de proficiência linguística»: a declaração inscrita numa licença e que dela faz parte integrante, que indica a proficiência linguística do titular;
- d) «Certificação»: qualquer forma de reconhecimento de que um produto, peça ou equipamento, organização ou pessoa cumpre os requisitos aplicáveis, assim como a emissão do respetivo certificado;
- e) «Certificado»: homologação, licença ou outro documento emitido como resultado da certificação;
- f) «EUROCONTROL», a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea, instituída pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960;
- g) «Material de orientação», o material não vinculativo elaborado pela Agência que contribui para ilustrar o significado de um requisito ou de uma especificação e serve de apoio na interpretação do Regulamento (CE) n.º 216/2008, das suas regras de execução e dos AMC;
- h) «Meios de conformidade aceitáveis (AMC)», normas não vinculativas adotadas pela Agência para ilustrar a forma de estabelecer a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 e as suas regras de execução.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Métodos de avaliação da proficiência linguística dos controladores de tráfego aéreo e instruendos de controlo de tráfego aéreo.

No cumprimento da norma ATCO.B.030 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/340, compete à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) garantir que os controladores de tráfego aéreo e os instruendos de controlo de tráfego aéreo

não exercem as prerrogativas previstas nas suas licenças se não tiverem um averbamento válido de proficiência na língua portuguesa e na língua inglesa.

Para efeito de obtenção do averbamento apropriado, a ANAC reconhece o método de avaliação de proficiência linguística na língua portuguesa e na língua inglesa apresentado por uma organização de avaliação linguística certificada, que esteja em conformidade com as disposições da norma ATCO.B.040 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015.

No caso da língua inglesa, a ANAC reconhece também o método de avaliação de proficiência linguística “*Eurocontrol Language Proficiency for Aeronautical Communication* (ELPAC)”, projetado pelo Eurocontrol para avaliar a proficiência linguística de controladores aéreos e pilotos de acordo com as normas e práticas recomendadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), o qual garante o cumprimento das disposições do Regulamento (UE) n.º 2015/340.

6.2. Certificação das organizações de avaliação linguística.

a. Para efeitos do disposto na norma ATCO.B.040 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, as organizações de avaliação linguística que não utilizem o ELPAC devem ser certificadas pela ANAC, nos termos da presente CIA.

b. Requerimento:

Os requerimentos para efeitos de certificação como organização de avaliação linguística devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração da ANAC, podendo ser redigidos em texto livre, expondo o fundamento do pedido e incluindo a seguinte informação:

- (1) Nome, endereço e contactos da organização requerente;
- (2) Identificação e contactos do administrador da organização, do administrador responsável pela avaliação linguística, dos avaliadores e do ponto de contacto para comunicação com a ANAC;
- (3) Definição da estrutura organizacional, incluindo organograma, responsabilidades e competências;
- (4) Método de avaliação para a demonstração da proficiência linguística, incluindo:
 - (a) o processo de avaliação conducente à atribuição de um nível de proficiência linguística de acordo com a escala de classificação constante do apêndice 1 do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015;
 - (b) a qualificação dos avaliadores, nomeadamente os critérios de seleção, formação e manutenção de competências do pessoal responsável pela avaliação linguística;
 - (c) o processo de recurso, que deve incluir a notificação à ANAC da interposição de recurso e do seu resultado.

- (5) Detalhes de identificação, qualificação e experiência dos avaliadores linguísticos;
- (6) Descrição da adequabilidade das instalações para realizar os testes e arquivar a informação com segurança e confidencialidade;
- (7) Declaração assinada pelo administrador responsável pela avaliação linguística confirmando que a organização cumpre e propõe-se a cumprir em permanência os requisitos aplicáveis.

c. Certificação:

- (1) A ANAC aprecia as candidaturas e verifica a conformidade com as normas ATCO.B.030, ATCO.B.035 e ATCO.B.040 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, recorrendo aos meios de conformidade aceitáveis e material de orientação definidos no anexo I à Decisão do Diretor Executivo da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) 2015/010/R, de 13 de março de 2015.
- (2) A ANAC pode exigir a realização de auditorias que considere necessárias antes da emissão do certificado de organização de avaliação linguística, em anexo à presente CIA.
- (3) O certificado da organização de avaliação linguística é emitido por prazo indeterminado e permanece válido, enquanto a organização cumprir os requisitos aplicáveis sob pena de, nos termos da lei, proceder-se à suspensão ou revogação.

d. Supervisão:

- (1) Para efeitos de garantir a continuidade da conformidade com os requisitos aplicáveis, a ANAC realiza auditorias às organizações de avaliação linguística.
- (2) Sempre que tal se revelar necessário para o exercício das funções de certificação, supervisão e coação, a ANAC exige que qualquer membro de uma organização de avaliação linguística forneça todos os elementos de prova necessários para demonstrar que cumpre os requisitos aplicáveis, incluindo a prestação de todas as informações necessárias por acerca de qualquer matéria relevante para a supervisão.
- (3) No âmbito das ações de supervisão da ANAC as eventuais constatações detetadas e a determinação de implementação de medidas corretivas é efetuada em conformidade com a norma ATCO.AR.E.015 do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015.

e. Alterações:

- (1) A organização de avaliação linguística deve submeter à ANAC a aprovação de quaisquer alterações antes de serem implementadas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as disposições aplicáveis à apresentação do requerimento de certificação.

(2) A ANAC aprova as alterações depois de verificar que a organização de avaliação linguística cumpre os requisitos aplicáveis.

f. Registos:

A organização de avaliação linguística deve manter permanentemente os registos apresentados no requerimento inicial e, pelo prazo mínimo de 5 anos, os testes escritos realizados, os ficheiros áudio dos testes realizados, os relatórios das avaliações verbais e práticas realizadas e os certificados emitidos.

6.3. Utilização do ELPAC por organizações de avaliação linguística.

- a. As organizações que pretendam realizar testes de proficiência linguística na língua inglesa com base na ferramenta ELPAC, devem candidatar-se a “*Test Service Provider*” (TSP) na página eletrónica do EUROCONTROL, em <http://elpac.eurocontrol.int/>.
- b. Após o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo ELPAC *Service Manager*, a organização candidata a TSP envia para a ANAC um pedido de acreditação do administrador ELPAC, dos “*paper 1 markers*”, dos “*paper 2 examiners*” e dos *Level 6 examiners*, identificando as funções de cada membro, ao qual devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:
 - (1) Acordo de licença ELPAC celebrado entre o EUROCONTROL e a organização candidata a TSP;
 - (2) Avaliação de cada participante, com a identificação dos cursos frequentados;
 - (3) Recomendação para acreditação de cada participante.
- c. Após receção do pedido, a ANAC procede à acreditação da equipa ELPAC através de ofício a enviar para o ELPAC *Service Manager* do EUROCONTROL.
- d. O Certificado de Acreditação ELPAC TSP será enviado para a organização de avaliação linguística logo que recebido do EUROCONTROL.
- e. A manutenção da acreditação ELPAC implica a frequência anual de um curso de refrescamento, competindo à organização enviar para a ANAC o respetivo certificado de frequência.
- f. Quaisquer alterações à composição da equipa ELPAC acreditada carecem de comunicação e aprovação da ANAC.

6.4. Envio de documentação.

- a. Todos os requerimentos respeitantes ao disposto na presente CIA podem ser apresentados na ANAC por qualquer uma das formas previstas no artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo.
- b. Toda a documentação que seja remetida à ANAC por correio, deve ser dirigida ao “Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 1749-034 Lisboa”.

7. REVOGAÇÃO

A presente circular revoga parcialmente a CIA n.º 04/2015, de 27 de fevereiro de 2015, na parte aplicável aos controladores de tráfego aéreo e aos instruídos de controlo de tráfego aéreo.

O Vice-presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado

União Europeia
European Union



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO LINGUÍSTICA
LANGUAGE ASSESSMENT BODY CERTIFICATE

PT - ANAC/LAB - NN/YY

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, e tendo em conta as condições abaixo especificadas, a Autoridade Nacional da Aviação Civil certifica
Pursuant to Commission Regulation (EU) 2015/340 of 20 February 2015 and subject to the conditions specified below, the Portuguese Civil Aviation Authority hereby certifies

(Nome da organização de avaliação linguística)

(Name of language assessment body)

(Endereço)

(Address)

enquanto organização de avaliação linguística com as prerrogativas de conduzir avaliações de proficiência linguística de controladores de tráfego aéreo e instruendos de controlo de tráfego aéreo na língua (portuguesa / inglesa), em conformidade com as normas ATCO.B.030, ATCO.B.035 e ATCO.B.040 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015.

as a language assessment body with privileges to conduct language proficiency assessments of air traffic controllers and student air traffic controllers in the (portuguese / english) language, according to ATCO.B.030, ATCO.B.035 and ATCO.B.040 of Annex I of Commission Regulation (EU) 2015/340, of 20 February 2015.

CONDIÇÕES:

Conditions:

O presente certificado é válido enquanto a organização de avaliação linguística continuar em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/340 e, quando pertinente, com os procedimentos descritos na documentação da organização.

This certificate is valid whilst the language assessment body remains in compliance with Commission Regulation (EU) 2015/340 and, when relevant, with the procedures in the organization's documentation.

Sob reserva do cumprimento das condições atrás referidas, o presente certificado permanece válido até ser objeto de renúncia, suspensão ou revogação.

Subject to compliance with the foregoing conditions, this certificate shall remain valid unless the certificate has been surrendered, suspended or revoked.

Data de emissão: ddmmaa

Date of issue: ddmmaa

Pelo Conselho de Administração da ANAC

For the Board of ANAC

Nome e cargo

Name and title